PROCESSO DE LICITAÇÃO 029/PMC/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/PMC/2026

O Município de Canelinha, inscrito no CNPJ 82.562.893/0001-23, situado a Avenida Cantório Florentino da Silva, 1683 – Centro – Canelinha/SC**,** comunica aos interessados que estará realizando INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento não se aplica, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados, em conformidade com as disposições da Lei Federal 14.133/2021, suas alterações e demais legislações aplicáveis.

Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante desta **Inexigibilidade:**

ANEXO I – PLANILHA DE QUANTITATIVOS E DE CUSTOS
ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO III – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DO OBJETO.

1.1. A presente inexigibilidade tem por objeto a contratação de inscrições para participação de servidores da Secretaria de Assistência Social e Habitação do Município de Canelinha/SC no II Congresso Brasileiro sobre o Acolhimento Institucional e Familiar – 2026, promovido pela empresa HORUS - Desenvolvimento Profissional Ltda, inscrita no CNPJ nº 59.048.127/0001-23, visando à capacitação e ao aperfeiçoamento técnico dos profissionais que atuam na execução das políticas públicas de proteção social de crianças e adolescentes, especialmente no âmbito dos serviços de acolhimento institucional e familiar, conforme quantidades e especificações constantes no edital.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas correrão por conta do orçamento vigente de 2026.

05.001.08.242.0028.2054.3.3.90.00.00 / 2.665.7000.0665 – (89)

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Inexigibilidade de Licitação interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.3. Fica vedada a participação, na presente Licitação:

3.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

3.3.2. Que não atendam às condições deste Aviso e Termo de Referência;
3.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei Federal n° 14.133/21;

3.3.5. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei n° 14.133/21.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

4.1. Por se tratar de Inexigibilidade de Licitação, os documentos de proposta e habilitação já fazem parte do processo.

4.2. Os orçamentos e quantitativos encontram-se devidamente anexos ao processo de Inexigibilidade de Licitação, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021. Essa medida é justificada pela própria natureza da modalidade de inexigibilidade, aplicável em situações em que a competição é inviável, como no caso da contratação de cursos específicos que apresentam singularidade em relação ao fornecedor ou prestador.

4.3. A formação do preço, neste caso, segue os parâmetros estabelecidos pelo artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, que exige a apresentação de elementos que demonstrem a compatibilidade dos valores com o mercado. Por se tratar de curso com características únicas e sem substitutos equivalentes, o preço foi fundamentado exclusivamente a partir das informações fornecidas, como cotações ou tabelas de preços previamente definidas pelo fornecedor.

4.4. Portanto, a inclusão desses documentos no processo comprova a observância aos princípios da eficiência, transparência e economicidade, garantindo que a contratação esteja em conformidade com a legislação vigente e respaldada pelos critérios técnicos e legais necessários.

5. DA HABILITAÇÃO.

5.1. Das exigências de habilitação:

5.1.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

5.1.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;;

b) Ato Constutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, com a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, ou;

c) Inscrição do Ato Constutivo, no caso de sociedade civis, acompanhado de prova de direito em exercício, ou;

5.1.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

5.1.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

5.1.1.2.2. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

5.1.1.2.3. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

5.1.1.2.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.1.1.2.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.1.1.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **(CNDT)**, expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com a Lei 12.440/2011;

5.1.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.1.1.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

5.1.1.4. Qualificação Técnica

5.1.1.4.1. Apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, em nome da licitante, fornecido por pessoa (s) de direito público ou privado, que comprovem aptidão para desempenho das atividades compatíveis com o objeto desta licitação.

5.1.1.5. DECLARAÇÕES

5.1.1.5.1. Declaração Unificada (conforme modelo anexo)

6. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
§ 3º A sanção prevista no inciso II, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção prevista no inciso IV, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Na aplicação da sanção prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* do art. 156 da Lei 14.133/21 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do artigo 158 da Lei 14.133/21;

II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
O Poderes Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às

sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;
III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

7. DO REAJUSTE, REEQUILÍBRIO E REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

Os preços inicialmente contratados poderão sofrer reajustamentos decorrido o período de 12 meses da assinatura do mesmo, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulados nos últimos 12 meses.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

8.1. Todas as referências de tempo observarão o horário de Brasília – DF.

8.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

8.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

8.6. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

8.6.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

8.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

8.8. É facultado ao Agente de Contratação, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

8.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: no site da Prefeitura Municipal de Canelinha: www.canelinha.sc.gov.br e também poderá ser lido e/ou obtido no Setor de Licitações, sito a Avenida Cantório Florentino da Silva, 1683 – Centro – Canelinha/SC, nos dias úteis, no horário das 7h às 13h, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

Canelinha/SC, em 18 de março de 2026.

DANIEL JOSE PEREIRA:54892120987

Assinado de forma digital por DANIEL JOSE PEREIRA:54892120987
Dados: 2026.03.19 07:25:04 -03'00'

Daniel José Pereira
Secretário de Assistência Social e Habitação

ANEXO I – PLANILHA DE QUANTITATIVOS E DE CUSTOS

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Inscrição para participação no II Congresso Brasileiro sobre o Acolhimento Institucional e Familiar	Unidade	5	R$ 1.400,00	R$ 7.000,00

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

O objeto do presente Termo de Referência consiste na contratação de inscrições para participação de servidores da Secretaria de Assistência Social e Habitação do Município de Canelinha/SC no II Congresso Brasileiro sobre o Acolhimento Institucional e Familiar – 2026, promovido pela empresa HORUS - Desenvolvimento Profissional Ltda, inscrita no CNPJ nº 59.048.127/0001-23, visando à capacitação e ao aperfeiçoamento técnico dos profissionais que atuam na execução das políticas públicas de proteção social de crianças e adolescentes, especialmente no âmbito dos serviços de acolhimento institucional e familiar,

O referido congresso tem como objetivo promover a atualização técnica, o aperfeiçoamento profissional e a troca de experiências entre gestores, técnicos e profissionais do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, abordando temas relacionados à política de acolhimento institucional e familiar, convivência familiar e comunitária, gestão e planejamento dos serviços de acolhimento, elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA) e demais instrumentos técnicos, em conformidade com as diretrizes do **Sistema Único de Assistência Social – SUAS** e do **Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA**.

1.1 – SERVIDORES INDICADOS PARA PARTICIPAÇÃO

Para participação no **II Congresso Brasileiro sobre o Acolhimento Institucional e Familiar – 2026**, ficam indicados os seguintes servidores vinculados à Secretaria de Assistência Social e Habitação do Município de Canelinha/SC:

Juliana Silva
Nascimento: 21/05/1977
CPF: 021.944.029-85
Telefone: (48) 99907-5177
E-mail: casalarcanelinha@gmail.com

Kelly Kawe Santana
Nascimento: 15/06/1988
CPF: 063.882.669-16
Telefone: (48) 99900-7682
E-mail: cras@canelinha.sc.gov.br

Helena da Silva Voltolini
Nascimento: 01/01/1984
CPF: 038.309.769-09
Telefone: (48) 99804-6700
E-mail: helenasilva.voltolini@gmail.com

Matheus Anderson Melo
Nascimento: 03/08/1998
CPF: 110.068.349-66
Telefone: (48) 99962-6918
E-mail: m.andersonmelo@gmail.com

Andreia D. Carneiro Pinto
Nascimento: 07/04/1972
CPF: 661.661.440-91
Telefone: (48) 99814-2213
E-mail: tecnobiel@hotmail.com

2 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Assistência Social e Habitação do Município de Canelinha/SC possui como uma de suas atribuições institucionais a execução, coordenação e aprimoramento das políticas públicas de proteção social voltadas à população em situação de vulnerabilidade, em especial às crianças e adolescentes que necessitam de medidas protetivas, incluindo os serviços de acolhimento institucional e familiar.

Nesse contexto, torna-se fundamental promover a **capacitação contínua dos servidores e profissionais que atuam na rede socioassistencial**, visando garantir a atualização técnica e o aprimoramento das práticas profissionais, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo **Sistema Único de Assistência Social – SUAS**, pelo **Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA** e demais normativas que regem o Sistema de Garantia de Direitos.

O **II Congresso Brasileiro sobre o Acolhimento Institucional e Familiar – 2026** apresenta-se como uma oportunidade relevante de qualificação profissional, reunindo especialistas, pesquisadores e profissionais reconhecidos nacionalmente na área da assistência social, da infância e juventude, proporcionando a discussão de temas fundamentais relacionados à gestão, execução e aprimoramento dos serviços de acolhimento institucional e familiar.

A participação no referido congresso permitirá aos profissionais da Secretaria ampliar conhecimentos técnicos, compartilhar experiências com outros municípios e aprimorar a atuação no atendimento às demandas relacionadas à proteção de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, contribuindo diretamente para o fortalecimento das políticas públicas municipais.

Ademais, a contratação justifica-se pela necessidade de **aperfeiçoamento das práticas de gestão e execução dos serviços de acolhimento**, bem como pelo desenvolvimento de estratégias e metodologias que possam qualificar o atendimento prestado pela rede socioassistencial do município.

Dessa forma, a participação no evento contribuirá para o fortalecimento da política pública de assistência social no âmbito municipal, promovendo maior eficiência, qualidade e efetividade na execução dos serviços ofertados à população.

3 – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação refere-se à aquisição de **05 (cinco) inscrições presenciais** para participação no **II Congresso Brasileiro de Acolhimento Institucional e Familiar de Crianças e Adolescentes**, promovido pela empresa **HORUS – Desenvolvimento Profissional Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 59.048.127/0001-23**.

Conforme orçamento apresentado pela empresa organizadora do evento, o valor ofertado ao Município de Canelinha/SC corresponde a **R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) por inscrição**, totalizando o valor global de: **R$ 7.000,00 (sete mil reais)**.

O valor da inscrição contempla a participação presencial no evento, com acesso aos três dias de congresso, material do evento, coffee-break, acesso ao material digital e emissão de certificado de participação.

O **II Congresso Brasileiro de Acolhimento** ocorrerá nos dias **25, 26 e 27 de março de 2026**, na cidade de **São Paulo/SP**, com carga horária aproximada de **18 horas**, conforme programação divulgada pela organizadora do evento.

4 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços consistirá na disponibilização de **inscrição e participação em evento de capacitação profissional**, correspondente ao **II Congresso Brasileiro sobre o Acolhimento Institucional e Familiar – 2026**, promovido pela empresa **HORUS - Desenvolvimento Profissional Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 59.048.127/0001-23**.

O evento deverá contemplar programação técnica voltada à qualificação de profissionais que atuam na área da assistência social e na proteção de crianças e adolescentes, com abordagem de temas relacionados aos serviços de acolhimento institucional e familiar, convivência familiar e comunitária, planejamento e gestão das políticas públicas voltadas à infância e juventude, bem como demais conteúdos pertinentes ao fortalecimento da rede de proteção.

A contratada deverá garantir aos participantes regularmente inscritos:

I – Acesso integral à programação do congresso, incluindo palestras, painéis, oficinas e demais atividades previstas na programação oficial do evento;

II – Disponibilização de materiais didáticos ou informativos eventualmente fornecidos durante o evento;

III – certificação de participação aos inscritos que cumprirem os requisitos de frequência estabelecidos pela organização do congresso;

IV – Suporte e orientações necessárias para acesso e participação no evento, conforme modalidade definida pela organização (presencial, on-line ou híbrida).

A prestação do serviço ocorrerá nas datas previstas na programação oficial do congresso, conforme divulgado pela organizadora do evento, devendo a contratada garantir a adequada realização das atividades e a disponibilização da certificação correspondente aos participantes inscritos.

5 – PRAZO DE CONTRATAÇÃO

O prazo de execução da contratação corresponderá ao período necessário para a realização do **II Congresso Brasileiro de Acolhimento Institucional e Familiar de Crianças e Adolescentes**, que ocorrerá nos dias **25, 26 e 27 de março de 2026**, incluindo o período necessário para confirmação das inscrições, acesso à programação do evento e emissão dos certificados de participação.

A contratação terá vigência até o cumprimento integral das obrigações por parte da contratada, especialmente quanto à disponibilização do acesso ao evento e à entrega dos certificados de participação aos inscritos.

6 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Da Habilitação Jurídica

I - Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

II - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, com última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, ou;

III - Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade civis, acompanhado de prova de direito em exercício, ou;

IV - Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

I - Prova de regularidade perante a Fazenda Federal mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, no âmbito de suas competências, pela apresentação da respectiva Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (Decreto nº 5.586, de 19/11/2005;

II - Prova de regularidade de Débito junto ao Estado;

III - Prova de regularidade de Débito junto ao Município sede da licitante;

IV - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade de Situação – CRS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei n. 8.036, de 11 de maio de 1990;

V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **(CNDT)**, expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com a Lei 12.440/2011;

VI - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica **(CNPJ)**;

Qualificação Econômico-financeira

I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Qualificação Técnica

I - Apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, em nome da licitante, fornecido por pessoa (s) de direito público ou privado, que comprovem aptidão para desempenho das atividades compatíveis com o objeto desta licitação.

Declarações

I - Não foi declarada inidônea para licitar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo licitatório.

II - Que tomou conhecimento, aceita e concorda plenamente com o teor completo do Edital, seus termos e respectivo anexo, e que recebeu todos os documentos e informações necessários para o cumprimento integral das obrigações objeto da licitação.

III - Que tem pleno conhecimento do objeto, do projeto básico e todos os elementos necessários que integram o Termo de Referência e de que tomou conhecimento das condições e peculiaridades inerentes aos serviços.

IV - Declara que não está impedida de transacionar com a administração pública em qualquer de suas esferas e que não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei nº 14.133/21.

V - Declara que se vencedora fornecerá os produtos e/ou serviços pelo preço valor proposto e nos prazos estabelecidos.

VI - Declara que não têm vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

VII - Declara que dispõe de instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e essencial para a realização do objeto desta licitação.

VIII - Declara para todos os fins de direito e sob as penas da lei, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto a Prefeitura Municipal de Canelinha – SC, que concorda plenamente com todos os termos deste Edital e seus respectivos anexos.

IX - Declara, para fins do disposto do art. 116 da Lei nº 14.133/21, que ao longo de toda a execução do contrato, o contratado irá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

X - Declara para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;

XI - Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

O licitante vencedor do certame que não apresentar a documentação exigida, no todo ou em parte, será desclassificado, podendo a ele ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocado o detentor da proposta seguinte, na ordem de classificação.

7 – DO PAGAMENTO

O valor total da contratação é de **R$ 7.000,00 (sete mil reais)**, correspondente à aquisição de **05 (cinco) inscrições** para participação no **II Congresso Brasileiro sobre o Acolhimento Institucional e Familiar de Crianças e Adolescentes – 2026**, no valor unitário de **R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)** cada.

O pagamento será efetuado em **parcela única**, mediante apresentação da **Nota Fiscal**, sem rasuras, que deverá ser emitida em nome da **Prefeitura Municipal de Canelinha – SC**, devendo constar na mesma a descrição do objeto contratado, bem como o número do respectivo processo administrativo.

O pagamento será realizado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor responsável.

O pagamento será efetuado diretamente por meio de **depósito ou transferência bancária** em conta de titularidade da contratada, devendo constar na Nota Fiscal os dados bancários da empresa, incluindo **banco, agência e número da conta corrente**.

Ficam expressamente estabelecidos que os preços constantes na proposta da **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos necessários para a execução do objeto contratado.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe forem impostas em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços ou correção monetária.

Considerando as disposições contidas na **Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 12 de janeiro de 2012**, e suas alterações, regulamentada pelo **Decreto Municipal nº 3433/2023, de 23 de junho de 2023**, a empresa deverá emitir a Nota Fiscal em conformidade com as referidas normas, destacando, quando aplicável, a retenção do **Imposto de Renda**.

Juntamente com a Nota Fiscal, a empresa deverá encaminhar as **Certidões Negativas (ou Positivas com Efeito de Negativas) referentes à Regularidade Fiscal e Trabalhista**, com validade mínima até a data de emissão da Nota Fiscal.

Somente serão efetuados os pagamentos das notas fiscais que atenderem às exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

8 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas correrão por conta do orçamento vigente de 2026.

05.001.08.242.0028.2054.3.3.90.00.00 / 2.665.7000.0665 – (89)

9 – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção prevista no inciso IV, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Na aplicação da sanção prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* do art. 156 da Lei 14.133/21 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

> § 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
>
> § 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
>
> § 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:
>
> I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do artigo 158 da Lei 14.133/21;
>
> II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
>
> III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

O Poderes Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10 – FISCAL DO CONTRATO

O servidor (a) Edson Luiz Teixeira será o fiscal do contrato.

11 – GESTOR DO CONTRATO

O Sr. Daniel José Pereira.

ANEXO III
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A necessidade da presente contratação decorre da importância de promover a **capacitação e atualização técnica dos servidores da Secretaria de Assistência Social e Habitação do Município de Canelinha/SC**, especialmente daqueles que atuam diretamente na execução das políticas públicas voltadas à proteção social de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

A política de acolhimento institucional e familiar constitui um dos serviços de maior complexidade no âmbito da proteção social especial do **Sistema Único de Assistência Social – SUAS**, exigindo dos profissionais envolvidos constante atualização quanto às diretrizes legais, metodologias de atendimento, instrumentos técnicos e boas práticas na execução dos serviços.

Nesse contexto, o **II Congresso Brasileiro sobre o Acolhimento Institucional e Familiar – 2026** apresenta-se como evento de relevante importância técnica, reunindo especialistas, pesquisadores e profissionais reconhecidos nacionalmente na área da assistência social e da proteção à infância e adolescência.

A programação do evento contempla debates e palestras voltadas à qualificação das equipes técnicas que atuam na área, abordando temas como:

- direito à convivência familiar e comunitária;
- reordenamento dos serviços de acolhimento institucional;
- fortalecimento do acolhimento familiar;
- elaboração do Projeto Político Pedagógico dos serviços de acolhimento;
- construção do Plano de Atendimento Individualizado (PIA);
- planejamento e gestão das políticas públicas voltadas à infância e adolescência.

A participação dos servidores municipais permitirá ampliar o conhecimento técnico, promover a troca de experiências com profissionais de outras regiões do país e aprimorar as práticas adotadas no âmbito da política municipal de assistência social.

Assim, a contratação pretendida mostra-se necessária, adequada e proporcional, atendendo aos princípios da **legalidade, eficiência, economicidade e interesse público**, previstos na **Lei Federal nº 14.133/2021**, constituindo-se como meio eficaz para garantir a qualificação contínua dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços socioassistenciais no município.

2 – PREVISÃO JUNTO AO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

O objeto da presente contratação **não se encontra previsto no Plano Anual de Contratações**, considerando tratar-se de demanda específica de capacitação técnica identificada no decorrer do exercício administrativo.

2 – REQUISITOS TÉCNICOS DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de **serviço de capacitação e treinamento profissional**, a ser contratado mediante **inexigibilidade de licitação**, nos termos do **art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021**.

> ***"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:***
>
> *[...]*
>
> ***III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização:***
>
> *[...]*
>
> ***f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;***
>
> *[...]"*
>
> § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade permita inferir que seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.
>
> § 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

A empresa contratada deverá garantir:

- acesso integral à programação do evento;
- participação nas palestras e atividades previstas;
- fornecimento de material didático;
- certificação de participação com carga horária aproximada de 18 horas.

4 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1

Analisando a descrição da necessidade da contratação, verifica-se que a demanda existente não pode ser atendida exclusivamente pelos servidores da Administração, uma vez que o objetivo é justamente a **qualificação técnica dos profissionais que atuam na área da assistência social**, por meio de capacitação especializada.

4.2

Tais serviços poderiam, alternativamente, ser executados das seguintes formas:

4.2.1

Por meio de capacitações internas promovidas pela Administração, utilizando servidores próprios para ministrar treinamentos. Contudo, essa alternativa mostra-se limitada diante da necessidade de acesso a conteúdos atualizados, experiências externas e especialistas reconhecidos na área.

4.2.2

Por meio da contratação de empresa para realização de curso ou capacitação específica, mediante processo licitatório tradicional.

4.2.3

Por meio da participação em **evento técnico especializado promovido por instituição organizadora exclusiva**, mediante **processo de inexigibilidade de licitação**, conforme previsto no art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

4.3

Com base nas alternativas analisadas e considerando os critérios de **conveniência, oportunidade e interesse público**, opta-se pela alternativa descrita no item **4.2.3**, por se revelar a mais adequada para atender à necessidade identificada.

4.4

A contratação por inexigibilidade justifica-se pela inviabilidade de competição, uma vez que o congresso é promovido exclusivamente pela empresa **HORUS – Desenvolvimento Profissional Ltda**, responsável pela organização do evento, definição da programação e emissão dos certificados.

5 – DAS QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS

O valor total estimado da contratação corresponde a **R$ 7.000,00 (sete mil reais)**.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Inscrição para participação no II Congresso Brasileiro sobre o Acolhimento Institucional e Familiar	Unidade	5	R$ 1.400,00	R$ 7.000,00

VALOR TOTAL: R$ 7.000,00

6 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na **participação de servidores da Secretaria de Assistência Social e Habitação no II Congresso Brasileiro sobre o Acolhimento Institucional e Familiar – 2026**, evento de capacitação voltado à qualificação técnica de profissionais que atuam nas políticas públicas de proteção à infância e adolescência.

A participação no congresso permitirá o acesso a palestras, mesas-redondas e debates conduzidos por especialistas reconhecidos nacionalmente, possibilitando o aprimoramento das práticas profissionais e o fortalecimento da atuação técnica dos servidores municipais.

A solução será executada de forma unitária, contemplando as inscrições dos servidores, participação nas atividades do evento e emissão dos certificados de conclusão.

7 – MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por meio de **inexigibilidade de licitação**, nos termos do **art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021**, em razão da inviabilidade de

competição, considerando que o evento é promovido exclusivamente pela empresa organizadora.

8 – JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Não se aplica o parcelamento da contratação, considerando que o objeto consiste na aquisição de inscrições para participação em evento específico de capacitação profissional, organizado por instituição promotora exclusiva.

O parcelamento não se mostra viável, uma vez que as inscrições correspondem a um único evento, com programação integrada e estrutura organizacional única.

9 – RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- qualificação técnica dos servidores da Secretaria de Assistência Social;
- aprimoramento das práticas profissionais no atendimento às crianças e adolescentes acolhidos;
- fortalecimento da política municipal de assistência social;
- melhoria na execução dos serviços socioassistenciais;
- atualização das equipes técnicas quanto às diretrizes e metodologias de atuação na política de acolhimento.

10 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE AO CONTRATO

Não há providências adicionais a serem adotadas previamente à contratação.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Não estão previstas contratações correlatas ou interdependentes.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação não apresenta impactos ambientais relevantes.

13 – ANÁLISE DE RISCO

Risco	Probabilidade	Impacto
Estimativa de preço em desacordo com o mercado	Baixa	Alto
Execução em desacordo com o contratado	Baixa	Alto
Cancelamento ou alteração do evento	Baixa	Alto

Ações Preventivas

- análise prévia do orçamento apresentado;
- verificação da credibilidade da empresa organizadora;
- acompanhamento da execução da contratação pelo fiscal designado.

14 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Finalizado este Estudo Técnico Preliminar, declara-se **viável a presente contratação**, considerando sua necessidade, adequação e conformidade com a legislação vigente.

ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº 0XX/PMC/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANELINHA, E A EMPRESA HORUS – DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA.

O Município de Canelinha, pessoa jurídica de direito público, com sede Administrativa à Avenida Cantório Florentino da Silva, nº. 1683, centro, na cidade de Canelinha, Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 82.562.893/0001-23, neste ato representado pelo **Secretário de Assistência Social e Habitação**, em sequência designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a **HORUS – DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 59*.048.127/0001-23, com sede na Rua Samuel Heusi,nº463,Sala 402,Centro,no Município de Itajaí/SC, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Contratação de inscrições para participação de servidores da Secretaria de Assistência Social e Habitação do Município de Canelinha/SC no II Congresso Brasileiro sobre o Acolhimento Institucional e Familiar – 2026, promovido pela empresa HORUS - Desenvolvimento Profissional Ltda, inscrita no CNPJ nº 59.048.127/0001-23, visando à capacitação e ao aperfeiçoamento técnico dos profissionais que atuam na execução das políticas públicas de proteção social de crianças e adolescentes, especialmente no âmbito dos serviços de acolhimento institucional e familiar, conforme quantidades e especificações constantes no edital.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 - A contratação terá vigência até o cumprimento integral das obrigações por parte da contratada, especialmente quanto à disponibilização do acesso ao evento e à entrega dos certificados de participação aos inscritos.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 - O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições da prestação dos serviços constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto.

5 - CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 - O valor total contratado é de **R$ 7.000,00 (Sete mil reais).**

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 - O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da Contratante, da qual deverá constar o número desta licitação, acompanhado de cópia da Autorização de Fornecimento emitida pela Prefeitura Municipal de Canelinha – SC.

5.4 - Será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota fiscal, contados da data de entrega e aceite.

5.5 - O pagamento será efetuado diretamente através de depósito bancário em Banco indicado pela proponente vencedora, devendo, portanto, ser mencionados na proposta o banco, a agência e o número da conta corrente onde o mesmo deverá ser creditado.

5.6 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.7 - Considerando as disposições contidas na Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Municipal 3433/2023 de 23 de junho de 2023, a empresa deverá emitir a nota fiscal em atendimento a mesma, destacando na nota a retenção do imposto de renda.

5.8 - Juntamente com a Nota Fiscal, a empresa enviara as Certidões Negativas (ou Positivas com Efeito de Negativas) referente a Regularidade Fiscal e Trabalhista, no mínimo com vigência até a data de emissão da Nota Fiscal.

5.9 - Somente serão efetuados os pagamentos das notas fiscais que atendam no mínimo aos itens deste Termo de Referência.

6 - CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1 - Os preços inicialmente contratados poderão sofrer reajustamentos decorrido o período de 12 meses da assinatura do mesmo, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulados nos últimos 12 meses.

7.1 - CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.5 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.6 - Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.7 - Cientificar a Assessoria Jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.8 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 – É de responsabilidade da CONTRATADA arcar com os custos de transportes, alimentação, diárias e demais itens necessários para a perfeita execução dos serviços contratados, sem ônus para o Município de Canelinha.

8.4 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

8.5 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.6 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.7 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.8 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da

proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado elimina-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 - O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção prevista no inciso IV, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.2 - Na aplicação da sanção prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.3 - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* do art. 156 da Lei 14.133/21 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do artigo 158 da Lei 14.133/21;

II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.4 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

11.5 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.6 - O Poderes Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

11.7 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

11.8 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

11.9 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.10 - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 - Indenizações e multas.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação abaixo discriminada:

05.001.08.242.0028.2054.3.3.90.00.00 / 2.665.7000.0665 – (89)

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e subsidiariamente.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 - O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 - Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Tijucas, para dirimir quaisquer dúvidas, em razão do presente **Contrato** e que não possam ser resolvidas de comum acordo.

17.2 - Assim acordada e ajustada **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam este instrumento em **03 (três) vias** de igual teor e forma.

Canelinha, XX de XXXX de 2026.

Daniel José Pereira
Contratante

HORUS – DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA.
Contratada

Testemunhas: **André Francisco Souza**
CPF: 107.777.719-18

Carolina Soares Inácio
CPF: 058.397.389-21